

LEI N.º 348/2005, de 23 de junho de 2005.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS (BA), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Teixeira de Freitas para o exercício de 2006, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e sua execução, bem como suas alterações;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável e Transparente;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2.º - As prioridades e metas da administração pública municipal serão as seguintes:

- I - desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano, econômico, ambiental e social sustentável em bases amplas, visando a elevação da qualidade de vida,

*P. O. L. X*



principalmente dos segmentos mais carentes, reduzindo as disparidades e desigualdades sociais;

II - promoção do desenvolvimento de políticas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria e construção física das unidades escolares, principalmente nas localidades mais carentes do município;

III - promover políticas compensatórias e de benefícios para as comunidades, principalmente melhoria nas condições de habitabilidade, saneamento básico, saúde e alimentação e nutrição dando prioridade às famílias e localidades em condições de pobreza;

IV - modernização e ampliação da infra-estrutura urbana múltipla, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com segmentos econômicos e sociais da comunidade e da sociedade civil organizada, além de parcerias governamentais;

V - ampliação do acesso a serviços públicos essenciais priorizando as ações que combatam a discriminação racial, social e religiosa, propicie dignidade à criança e ao adolescente, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil, o combate à prostituição, à participação da família e o combate efetivo a pobreza;

VI - transparência e austeridade na aplicação de recursos públicos e manutenção do equilíbrio fiscal, através do controle e contingenciamento de despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais;

VII - desenvolvimento de política tributária visando a equidade fiscal e a adoção de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VIII - apoio, divulgação, preservação do patrimônio cultural e disseminação de políticas culturais principalmente na interação da comunidade com as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006, atendidas as despesas que constituem as obrigações constitucional e legal do município e as despesas de manutenção das Secretarias e Fundos que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos orçamentários de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos a Programas Sociais conferirá prioridade às áreas de menor desenvolvimento humano e social.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

*P. Oliveira*

Art. 4º - A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais, estabelecidas no Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar N.º 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 6º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101/2000;

II - juros, encargos sociais e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções do Senado Federal N.º 40 e 43/2001;

III - contrapartida previstas em contrato de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

**Parágrafo Único** - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste Artigo.

Art. 7.º - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei, e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

§ 1º - Para fins de apuração de custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Municipal, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ainda empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 4.º, Inciso I, Alínea 'e'.

Art. 8.º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações previstas na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 9.º - A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§ 1º - Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2005, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se,

dessa regra, os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º - Os investimentos em obras públicas, sempre que possível, serão discriminados por bairro ou distrito, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, juntamente com a Proposta Orçamentária do Município para 2006, a relação das obras em andamento, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput*, combinado com o § 1º, deste artigo.

Art. 10. Na programação dos investimentos em obras e serviços de engenharia nos orçamentos da Administração Pública Municipal, tomar-se-á como referência os custos unitários constantes do Referencial de Custos elaborado pela Secretaria de Infra-Estrutura e Planejamento, sendo permitidas alterações em situações especiais devidamente justificadas.

Art. 11. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12. A lei orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, seus órgãos e entidades vinculadas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal e pela Emenda Constitucional n.º 30/2000, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.

§ 1º - Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes a pagamento de

precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, observadas as orientações e os procedimentos por ela baixados.

Art. 13. A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - Estejam em conformidade com o Art. 1.º da Lei Municipal N.º 285/2002;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais ou OSCIPS.

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2006 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 14. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o Art. 26 da Lei Complementar N.º 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 15. O Sistema Municipal de Planejamento previsto na Lei Municipal N.º 310/2003, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria de Finanças, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.

Art. 16. A estimativa da receita levará em consideração as seguintes condicionantes macroeconômicas em conformidade com o Art. 12 e Incisos da LC N.º 101/2000 e a Lei 4.320/64:

- I - crescimento econômico previsto para o ano de 2006, estimado pelos órgãos oficiais do Governo Federal;
- II - pela meta de inflação oficial estimada para o ano de 2006, previsto pelo IGPM-DI do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III - pelo crescimento econômico estimado pela Secretaria de Planejamento do Governo do Estado da Bahia para 2006;
- IV - pelo esforço local de arrecadação do município para o ano de 2006;
- V - pelo comportamento das receitas de transferências vinculadas no decorrer dos três últimos anos e estimativa para o ano de 2006 e dos convênios pleiteados até o mês de setembro/2006.

Art. 17. A lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.18. O Poder Legislativo, para elaboração de sua respectiva proposta orçamentária para 2006, terão como limite para as correspondentes despesas:

I - com relação aos recursos ordinários do Tesouro Municipal, o montante das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2005, acrescido das alterações realizadas até 29 de agosto do mesmo exercício, atualizado pela inflação média prevista para o exercício de 2006, com base em índice oficial, podendo ser acrescido de recursos destinados ao reajuste salarial, observado, neste caso, a capacidade de financiamento das receitas tributárias; e

§ 1º - Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do Município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, os órgãos e entidades de que trata este artigo deverão:

I - encaminhar, até 29 de agosto de 2005, ao Sistema de Planejamento Municipal as respectivas propostas orçamentárias;

II - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Municipal pelo órgão referido no inciso anterior;

III - o Poder Legislativo, além da observância desta Lei, adotará o estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n.º 25/2000 e nos procedimentos estabelecidos pelo Sistema de Planejamento.

§ 2º - O Poder Executivo apresentará, em conformidade com § 3º Art. 12º da LRF, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 19. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, dos seus Órgãos e Fundos que sejam mantidas com recursos do município.

Art. 20. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 14/96 e na Lei n.º 9.424/96.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta do Município, inclusive seus Fundos e Fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, inclusive dotações para o Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único** - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000 e aos princípios erigidos pela Lei Federal 8.080/90 e Resolução N.º 647 de 19/12/2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**SEÇÃO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO**

Art. 22. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por órgão, detalhado nos seguintes agrupamentos: Pessoal e Encargos Sociais, Manutenção das Ações de Governo e Projetos e Atividades Finalísticas, e, para as Fontes de Recursos, em Próprias do Tesouro, Convênios e Operações de Crédito.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas e atividades de manutenção, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2006, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - À Secretaria de Finanças, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 26. Para efeito desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o Maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **sub-função**, a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação**, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionar impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** - as autorizações de despesas não autorizadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento.

XV - **crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade públicas;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigne dotações orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

§ 1º - Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no plano pluri-anual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 27. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 159, da Constituição Estadual;

VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, de modo a cumprir o estabelecido no § 6º, do art. 159, da Constituição Estadual;

IX - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - esquema das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária com as previstas no Plano Plurianual a ser aprovado para 2006;

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a indicação da respectiva legislação básica;

VII - detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços de engenharia e obras;

VIII - demonstrativo das despesas realizadas com terceirização e com pessoal sob regime especial de contratação.

Art. 28. A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 29. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 30. Considera-se unidade orçamentária o Órgão, Entidade ou Fundo da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, a que serão consignadas dotações na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Finanças.

Art. 31. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5;

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou, mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências a Municípios - 40;

II - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

III - Aplicações Diretas - 90.

§ 4º - As modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante a publicação de Portaria do dirigente máximo do órgão ou da entidade a que estiver subordinada a unidade orçamentária, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 5º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

Art. 32. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, através de Decreto, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 33. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos e atividades, observadas as disposições constitucionais e o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei, bem como a presente compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34. O Quadro de Detalhamento da Despesa dos Poderes será encaminhado junto com o projeto de Lei Orçamentária sendo parte constante deste para aprovação do Poder Legislativo.

Art. 35. O Órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2005, a relação de débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2006, em conformidade com a Constituição Federal e legislações posteriores.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única.

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$10.001,00 (dez mil e um reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriações de imóveis, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em até 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2006, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a maio de 2005, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 162 da Constituição do Estado, ficam autorizados a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Para a elaboração e consolidação geral do quadro referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas, até 29 de agosto de 2006, ao Sistema de Planejamento do Município:

I - pelo Poder Legislativo;

II - pela Secretaria da Administração, as informações consolidadas relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, os quais deverão enviar seus pleitos a esta Secretaria até 29 de agosto de 2005.

Art. 38. A admissão de servidores, no exercício de 2006, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nos arts. 36 e 37 desta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Art. 39. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na LC N.º 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras providências previstas nos §§ 3.º e 4.º do Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1.º - No caso do Inciso I do § 3.º do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 42. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e o incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários, com a implantação do REFIS Municipal.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

Art. 43. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de desenvolvimento social e econômico do município objetivando a geração de postos de trabalho e renda, elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 44. A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas, principalmente da LC N.º 101/2000, Resolução Federal N.º 43 e nas Legislações Constitucionais e infra-constitucionais, quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 45. Serão consideradas lesivas, não autorizadas e irregulares a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar N.º 101/2000, devendo ser encaminhada, em caso de aumento:

- I - estimativa do impacto orçamentário e financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 46. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a um ano.

Art. 47. A Lei orçamentária consignará recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do Art. 29 da Lei Complementar N.º 101/2000 e na Resolução n.º 40 do Senado Federal.

Art. 48. O Poder Executivo manterá registros individualizados dos passivos permanentes, principalmente os que se referem:

- I - regularização de débitos anteriores do INSS, FGTS e PASEP;
- II - convênios e contratos de operações de crédito interno e externo com amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- III - oriundos de precatórios judiciais emitidos a partir de 2000 e não pagos;
- IV - dívidas contratuais que onerem o município com prazos superiores a um ano.

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, Inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas no Art. 32 a Art. 37 da Lei Complementar N.º 101/2000, inclusive que o montante global destas operações não poderão ser superiores a 16% da Receita Corrente Líquida, conforme determina o Art. 7.º, I da Resolução n.º 43 do Senado Federal.

Art. 50. O Poder Executivo adotará as medidas previstas na LC. N.º 101/2000, principalmente consultas e audiências públicas, além do Fórum de Discussão de Orçamento Participativo e Transparente a ser realizado no mês de julho/2005, inclusive na Internet, visando a:

I - seleção de projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

II - melhor distribuição dos recursos visando o combate à pobreza e ações de desenvolvimento local.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Na apreciação do Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1.º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

s 2.º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicaria a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 55. Os Fundos Especiais do Município, criados na forma disposto no Art. 167, Inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei 4.320/64, combinando com o previsto na Portaria N.º 2.047/02, Resoluções n.º 647/02 e n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2006 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 57. A Lei Orçamentária anual poderá ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la a conjuntura econômica e financeira, com base em índices de preços oficiais.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, consórcios intermunicipais e Cooperação Técnica necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Combate à Pobreza, Segurança Alimentar e Meio Ambiente com Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 59. Integrarão a presente Lei os Anexos:

I - Ações e Metas Administrativas;

II - Metas Fiscais - Parte I e II;

III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VI - Riscos Fiscais.

Parágrafo Único - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesa municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2006.



Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, 23 de junho de 2005.

Certifico que foi Registrado  
Livro nº .....  
Data 23/06/05  
Folhas .....  
Vinte e cinco

P.Apparecido Rodrigues Staut  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 23/06/05  
Vinte e cinco

*P. Aparecido Rodrigues Staut*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

<b>PROGRAMA:</b>	001 - LEGISLATIVO TRANSPARENTE
<b>DIAGNOSTICO</b>	O Legislativo municipal funciona em sede própria, é composto por nove vereadores. Tem autonomia financeira e apresenta Assessoria Jurídica o que representa um avanço na sua atuação de acompanhamento e processamento dos projetos que lhe são afetos.
<b>DIRETRIZES</b>	Realização de sessões ordinárias, conforme Regimento Interno; realização de sessões extraordinárias quando convocadas; reunião pelas diversas Comissões Existentes; recebimento, discussão e aprovação de projetos de leis, decretos legislativos e resoluções; fiscalização dos atos administrativos do Poder Executivo; julgamento das contas anuais do Prefeito e outros; demais atividades.
<b>OBJETIVOS</b>	Dar cumprimento as funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

ações	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01. Discussão e votação das Leis	Sessões	Unidade	40
02. Fiscalização de Unidades Gestoras	Unidade Gestora	Unidade	4
03. Realização de Audiências Públicas divulgando informações acerca da Gestão do Executivo	Audiências	Unidade	4
04. Gestão de Recursos Humanos e manutenção dos serviços internos do Poder Legislativo	Servidor	Unidade	30

*P. Adnet*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

<b>PROGRAMA:</b>	002 - Gestão Pública Responsável e Transparente
<b>DIAGNOSTICO</b>	Este programa será executado pelo Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e sua assessoria de gabinete. Esta estrutura envolve também a Assessoria de Comunicação, bem como a Procuradoria Geral do Município e alguns servidores. A estrutura do Gabinete é pequena, o que prescinde de mudanças na área de pessoal.
<b>DIRETRIZES</b>	Elaboração da Legislação necessária a Gestão Pública Municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicização dos atos da administração; acompanhamento e avaliação dos programas de governo quando implementado.
<b>OBJETIVOS</b>	Melhorar e ampliar os serviços públicos disponíveis ao cidadão; praticar o princípio da transparência dos atos da administração; envolver os cidadãos nas decisões; melhorar e ampliar as ações e o controle de atos realizados por subordinados.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01- Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Assessoria e Procuradoria Geral do Município			
02- Aquisição de Equipamentos de Informática para o Gabinete, Vice-Prefeito e Assessores	Equipamentos	Unidade	3
03 - Divulgação das Ações de Governo - Mídia Televisa e Rádio	Inserções	Unidade	150
04 - Aquisição de material bibliográfico para Suporte a Procuradoria Geral do Município	Livros	Unidade	450

*P. Almeida*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

<b>PROGRAMA:</b> 003 - Gestão Fiscal Responsável
<b>DIAGNOSTICO</b> Este programa será executado pela estrutura da gerência do controle tributário; gerência de arrecadação e pagamentos a gerência de registros contábeis. O espaço físico é adequado para o desenvolvimento das atividades.
<b>DIRETRIZES</b> Manutenção do Cadastro Tributário; lançamento e baixa de tributos; controle da dívida ativa; fiscalização tributária de obras e posturas arrecadação de tributos e outras receitas; pagamento de fornecedores; controle dos saldos bancários e de caixa; registro contábil dos atos e fatos administrativos; apresentação de prestação de contas.
<b>OBJETIVOS</b> Arrecadar os tributos e taxas de competência do município; controlar a arrecadação; garantir as fontes de financiamento serviços de competência do município; produzir relatórios gerenciais; controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandato constitucional do controle interno.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças			
02 - Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município			
03 - Programa de Modernização da Arrecadação Tributária	Fiscalização	Contribuintes	100%
04 - Modernização do SAC Municipal	Equipamentos	Unidade	10
05 - Programa de Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	Unidade	30
06 - Implantação do REFIS Municipal	Fiscalização	Contribuintes	45%
07 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Secretaria	Equipamentos	Unidades	15

*P. Almeida*

08 - Encargos Gerais do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

### PROGRAMA:

004 - Serviços Públicos de Qualidade

### DIAGNOSTICO

Este programa envolve a participação da Secretaria de Administração e seus Departamentos com vistas a melhorar a qualidade do serviço público. A estrutura prescinde de mudanças principalmente com a implantação de Departamento de Desenvolvimento Organizacional para implementar as melhorias previstas.

### DIRETRIZES

Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento dos funcionários; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica dos bens; controle dos processos; controle da frota; da conservação do patrimônio;

### OBJETIVOS

Manter o controle dos atos de pessoal, patrimônio público e dos serviços gerais da administração produzindo informações gerenciais para Tomada de Decisão.

AÇÕES		PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA		METAS	
01 - Gerência dos Recursos Humanos		Servidor		Unidade		3.700	
02 - Gerência de Patrimônio público municipal		Bens		Unidade		25	
03 - Ampliação do Parque de Informática		Equipamentos		Unidade		7	
04 - Capacitação e Treinamento de Pessoal		Servidor		Unidade		450	
05 - Implantação de Qualidade no Serviço Público		Secretarias		Unidade		3	
06 - Ampliação e Manutenção do SESMT							

*Handwritten signature*

07 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Secretaria	Equipamentos	Unidade	6
08 - Melhoria do Sistema de Arquivo e Almoarifado	Digitalização	Unidades	1500

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b> 005 - Ajude a Ajudar
<b>DIAGNÓSTICO</b> No município há mais de 8.000 famílias carentes que necessitam da Atenção do Poder Público Municipal. Há a necessidade de ações voltadas para elevação do nível de renda dessas famílias carentes e diversificação dos trabalhos de integração dos idosos, mães e jovens em perigo social; realização de cursos profissionalizantes.
<b>DIRETRIZES</b> Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, envolvimento do Conselho Municipal de Assistência Social, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos e idosos.
<b>OBJETIVOS</b> Criar alternativas de renda para as famílias carentes; integração do idoso à sociedade; retirada de crianças e jovens e perigo social e melhoria da sua qualidade de vida, descubram suas potencialidades e habilidades; participando na composição da renda familiar.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Programa de Auxílio aos Portadores Necessidades Especiais	Melhoria Qualidade	Cidadãos	200
02 - Construção de Centros-Dia Atenção ao Idoso	Idosos	Centro	1
03 - Programa de Capacitação de Cuidador de Idoso	Treinamento	Servidores	30
04 - Construção do Centro de Convivência	População Idosa	Centro	2
05 - Construção de Centros Nutricionais nos Bairros	População Carente	Centro	2
06 - Construção e Manutenção do Restaurante Popular	População Carente	Restaurante	1

*J. B. B. B.*

07 - Construção de Alberque	População Carente	Alberque	1
08 - Distribuição de Utensílio Médicos, Hospitalares e Bem-Estar	População Carente	Utensílios	2.000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

**PROGRAMA:**

005 - Ajude a Ajudar

**DIAGNOSTICO**

No município há mais de 8.000 famílias carentes que necessitam da Atenção do Poder Público Municipal. Há a necessidade de ações voltadas para elevação do nível de renda dessas famílias carentes e diversificação dos trabalhos de integração dos idosos, mães e jovens em perigo social; realização de cursos profissionalizantes.

**DIRETRIZES**

Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, envolvimento do Conselho Municipal de Assistência Social, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos e idosos.

**OBJETIVOS**

Criar alternativas de renda para as famílias carentes; integração do idoso à sociedade; retirada de crianças e jovens e perigo social e melhoria da sua qualidade de vida, descubram suas potencialidades e habilidades; participando na composição da renda familiar.

AÇÕES	RESULTADO		UNIDADE DE MEDIDA		METAS
	População Carente	Centro	Cidadãos	Jovens	
10 - Programa Fome Zero					12.000
11 - Construção do Centro de Convivência da Criança e Adolescente					12.000
12 - Construção de Casas Populares					500
13 - Melhoria das Condições de Moradia					750
14 - Erradicação da Exploração Sexual - Projeto Criança Feliz					200

*R. P. P. P. P.*

15 - Construção e Manutenção de Creches	Creches	Crianças	7
16 - Implantação de Cadastro Informatizado para Atendimento a Pessoas Carentes	Banco de Dados	Software	1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b> 005 - Ajude a Ajudar
<b>DIAGNOSTICO</b> No município há mais de 8.000 famílias carentes que necessitam da Atenção do Poder Público Municipal. Há a necessidade de ações voltadas para elevação do nível de renda dessas famílias carentes e diversificação dos trabalhos de integração dos idosos, mães e jovens em perigo social; realização de cursos profissionalizantes.
<b>DIRETRIZES</b> Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, envolvimento do Conselho Municipal de Assistência Social, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos e idosos.
<b>OBJETIVOS</b> Criar alternativas de renda para as famílias carentes; integração do idoso à sociedade; retirada de crianças e jovens e perigo social e melhoria da sua qualidade de vida, descubram suas potencialidades e habilidades; participando na composição da renda familiar.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
17 - Auxílio Funerário a Famílias Carentes	Pessoas	Unidade	300
18 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Fundo da Criança e do Adolescente.			
19 - Manutenção do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças	Unidade	400
20 - Implementação da Defensoria Pública nos Bairros	Pessoas	Unidade	5.400

*C. A. Silva*

21 - Aquisição de equipamentos, veículos para Assistência Social	Equipamentos	Unidades	10
22 - Construção e Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - Casas da Família.	Centro	Unidade	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b> 005 - Ajude a Ajudar
<b>DIAGNOSTICO</b> No município há mais de 8.000 famílias carentes que necessitam da Atenção do Poder Público Municipal. Há a necessidade de ações voltadas para elevação do nível de renda dessas famílias carentes e diversificação dos trabalhos de integração dos idosos, mães e jovens em perigo social; realização de cursos profissionalizantes.
<b>DIRETRIZES</b> Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, envolvimento do Conselho Municipal de Assistência Social, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos e idosos.
<b>OBJETIVOS</b> Criar alternativas de renda para as famílias carentes; integração do idoso à sociedade; retirada de crianças e jovens e perigo social e melhoria da sua qualidade de vida, descubram suas potencialidades e habilidades; participando na composição da renda familiar.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
23- Atenção a Criança de 0 a 6 Anos	Crianças	Unidade	500
24 - Implementação do Cadastramento Único	Pessoas	Unidade	12.000
25 - Serviço de Orientação as Pessoas Carentes dos seus Direitos Básicos	Pessoas	Unidade	5.000
26 - Implantação do Cheque Solidário	Famílias	Unidade	1.500

*Handwritten signature*

27 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

### PROGRAMA:

006 - Educação Desenvolvimento da Pessoa e da Sociedade

### DIAGNOSTICO

O município de Teixeira de Freitas conta com diversas escolas municipais. Na educação de 0 a 6 (seis) anos o município tem parceria com diversas escolas. Há necessidade de transporte escolar para atender a demanda dos estudantes carentes; melhorar a rede física e melhorar o Plano de Cargos e Salários.

### DIRETRIZES

Adequar e ampliar a rede física de acordo com o crescimento com a demanda, oportunizar a capacitação de professores, renovação da frota do transporte escolar; diversificação da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade do ensino.

### OBJETIVOS

Melhorar a frequência dos estudantes e qualidade do ensino e valorizar os professores.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			
02 - Gestão das ações do Ensino Fundamental 60% FUNDEF			
03 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental 40% Demais Desp.			
04 - Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola	Escolas Atendidas	Escolas	100%

*P. Assis*

05 - Gestão de Ações do Salário-Educação	Escolas Atendidas	Unidade	30%
06 - Gestão das Ações do PNAC	Crianças	Unidade	1000
07 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar	Estudantes	Unidade	100%
08 - Gestão do PNATE	Estudantes	Unidade	50%

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b> 006 - Educação Desenvolvimento da Pessoa e da Sociedade
<b>DIAGNOSTICO</b> O município de Teixeira de Freitas conta com diversas escolas municipais. Na educação de 0 a 6 (seis) anos o município tem parceria com diversas escolas. Há necessidade de transporte escolar para atender a demanda dos estudantes carentes; melhorar a rede física e melhorar o Plano de Cargos e Salários.
<b>DIRETRIZES</b> Adequar e ampliar a rede física de acordo com o crescimento com a demanda, oportunizar a capacitação de professores, renovação da frota do transporte escolar; diversificação da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade do ensino.
<b>OBJETIVOS</b> Melhorar a frequência dos estudantes e qualidade do ensino e valorizar os professores.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
09 - Manutenção e Ampliação das Ações do Ensino infantil	Crianças	Unidade	250
10 - Gestão das Atividade do Ensino Fundamental			
11 - Formação Continuada dos Professores	Professores	Unidade	35%

*Handwritten signature*

12 - Ampliação e Reforma de Escolas da Rede Municipal	Escolas Atendidas	Escolas	40%
13 - Programa Crescer na Igualdade	Alunos	Unidade	100
14 - Programa de Capacitação de Profissionais de Apoio	Servidores	Unidade	450
15 - Ampliação da Alfabetização de Jovens e Adultos	Estudantes	Unidade	150
16 - implementação da Educação Inclusiva	Estudantes	Unidade	200

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b> 006 - Educação Desenvolvimento da Pessoa e da Sociedade
<b>DIAGNOSTICO</b> O município de Teixeira de Freitas conta com diversas escolas municipais. Na educação de 0 a 6 (seis) anos o município tem parceria com diversas escolas. Há necessidade de transporte escolar para atender a demanda dos estudantes carentes; melhorar a rede física e melhorar o Plano de Cargos e Salários.
<b>DIRETRIZES</b> Adequar e ampliar a rede física de acordo com o crescimento com a demanda, oportunizar a capacitação de professores, renovação da frota do transporte escolar; diversificação da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade do ensino.
<b>OBJETIVOS</b> Melhorar a frequência dos estudantes e qualidade do ensino e valorizar os professores.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
17 - Construção da Biblioteca Municipal	Biblioteca	M2	1.500
18 - Projeto Pré-Vestibular Inclusivo	Estudantes	Unidade	120

*P. M. Teixeira*

19 - Projeto Museu da educação	Museu	M2	450
20 - Construção de Parques Infantis em Escola de Ensino Infantil	Parques	Unidade	5
21 - Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolares	Equipamentos	Unidade	300
22 - Adequação de Escolas para Portadores de Necessidades Especiais	Escolas	Unidade	35%
23 - Implementação da Educação Ambiental em Escolas	Escolas	Unidade	100%

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b> 006 - Educação Desenvolvimento da Pessoa e da Sociedade
<b>DIAGNOSTICO</b> O município de Teixeira de Freitas conta com diversas escolas municipais. Na educação de 0 a 6 (seis) anos o município tem parceria com diversas escolas. Há necessidade de transporte escolar para atender a demanda dos estudantes carentes; melhorar a rede física e melhorar o Plano de Cargos e Salários.
<b>DIRETRIZES</b> Adequar e ampliar a rede física de acordo com o crescimento com a demanda, oportunizar a capacitação de professores, renovação da frota do transporte escolar; diversificação da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade do ensino.
<b>OBJETIVOS</b> Melhorar a frequência dos estudantes e qualidade do ensino e valorizar os professores.

ações	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
24 - Aquisição e Acervos Bibliográficos	Livros	Unidade	1.500
25 - Ampliação do Projeto Bem-te-vi	Estudantes	Unidade	100

*R. P. P. P. P.*

26 - Aquisição de Transportes Escolares	Veículos	Unidade	3
27 - Manutenção do INFOCENTRO	Pessoas	Unidade	300
28 - Construção de Creches	Creches	Unidade	2
29 - Programa de Informatização das Escolas Municipais	Escolas	Unidade	30%
30 - Programa de Educação à Distância	Professores	Unidade	450
31 - Manutenção da Merenda Escolar	Estudantes	Unidade	100%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b> 006 - Educação - Desenvolvimento da Pessoa e da Sociedade
<b>DIAGNOSTICO</b> O município de Teixeira de Freitas conta com diversas escolas municipais. Na educação de 0 a 6 (seis) anos o município tem parceria com diversas escolas. Há necessidade de transporte escolar para atender a demanda dos estudantes carentes; melhorar a rede física e melhorar o Plano de Cargos e Salários.
<b>DIRETRIZES</b> Adequar e ampliar a rede física de acordo com o crescimento com a demanda, oportunizar a capacitação de professores, renovação da frota do transporte escolar; diversificação da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade do ensino.
<b>OBJETIVOS</b> Melhorar a frequência dos estudantes e qualidade do ensino e valorizar os professores.

<b>AÇÕES</b>		<b>RESULTADO</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>		<b>METAS</b>	
32 - Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas de Ensino Fundamental	Quadras	Unidade	3				

*P. S. S. S. S.*

33 - Construção do Teatro Municipal	Teatro	M2	2.000
34 - Construção do Centro de Formação de Professores	Centro	M2	780
35 - Programa de Revitalização e Realização de Festas Populares			
36 - Apoio a Grupos Teatrais Locais	Artistas	Unidade	60
37 - Manutenção, Expansão e Locação da Rede de Ensino	Escolas	Unidade	10
38 - Implantação de Biblioteca Digital	Escolas	Unidade	25%

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b>
007 - Saúde - Buscando Qualidade de Vida
<b>DIAGNÓSTICO</b>
O município de Teixeira de Freitas aderiu a gestão plena sendo responsável pelos atendimentos de Média Complexidade Ambulatorial além disso também é responsável pela Atenção Básica, dentre a qual apresenta diversos Postos de saúde locados.
<b>DIRETRIZES</b>
Construção e melhorias das unidades de saúde e ampliação com qualidade dos serviços disponíveis de saúde.
<b>OBJETIVOS</b>
Realizar prioritariamente a medicina preventiva e prestar assistência médica terciária de melhor qualidade.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Implantação do Serviço de Atendimento Móvel a Urgências	Centro	Unidade	1

*Handwritten signature*

02 - Construção de Unidades Básicas de Saúde	Postos	Unidade	3
03 - Implantação e Manutenção do Centro Especializado Odontológico	Centro	Unidade	1
04 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica			
05 - Manutenção das Ações de Atenção Básica			
06 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária			
07 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal			

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b>		
007 - Saúde - Buscando Qualidade de Vida		
<b>DIAGNOSTICO</b>		
O município de Teixeira de Freitas aderiu a gestão plena sendo responsável pelos atendimentos de Média Complexidade Ambulatorial além disso também é responsável pela Atenção Básica, dentre a qual apresenta diversos Postos de saúde localados.		
<b>DIRETRIZES</b>		
Construção e melhorias das unidades de saúde e ampliação com qualidade dos serviços disponíveis de saúde.		
<b>OBJETIVOS</b>		
Realizar prioritariamente a medicina preventiva e prestar assistência médica terciária de melhor qualidade.		
<b>AÇÕES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA METAS</b>
08 - Gestão do Programa de Agentes Comunitários		

*P. Almeida*

09 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
10 - Gestão e Ampliação do Programa de Saúde da Família		
11 - Manutenção do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas		
12 - Manutenção da Rede Conveniada e Contratada		
13 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica		
14 - Gestão de Programas Especiais de saúde		
15 - Construção da Central de Regulação	Centro	Unidade 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b> 007 - Saúde - Buscando Qualidade de Vida
<b>DIAGNOSTICO</b> O município de Teixeira de Freitas aderiu a gestão plena sendo responsável pelos atendimentos de Média Complexidade Ambulatorial além disso também é responsável pela Atenção Básica, dentre a qual apresenta diversos Postos de saúde localados.
<b>DIRETRIZES</b> Construção e melhorias das unidades de saúde e ampliação com qualidade dos serviços disponíveis de saúde.
<b>OBJETIVOS</b> Realizar prioritariamente a medicina preventiva e prestar assistência médica terciária de melhor qualidade.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
-------	-----------	-------------------	-------

*P. Adick*

16 - Implantação e Manutenção da Farmácia Popular	Unidade	1
17 - Ampliação e Implantação da Policlínica Municipal	Usuários	118.000
18 - Ampliação e aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal	Usuários	118.000
19 - Programa de Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	300
20 - Implantação do Laboratório Municipal de saúde	Laboratório	M2
21 - Construção da Sede do Mãe Maria	Unidade	M2
22 - Construção da Sede do CAPS	Unidade	M2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b> Saúde - Buscando Qualidade de Vida
<b>DIAGNOSTICO</b> O município de Teixeira de Freitas aderiu a gestão plena sendo responsável pelos atendimentos de Média Complexidade Ambulatorial além disso também é responsável pela Atenção Básica, dentre a qual apresenta diversos Postos de saúde locados.
<b>DIRETRIZES</b> Construção e melhorias das unidades de saúde e ampliação com qualidade dos serviços disponíveis de saúde.
<b>OBJETIVOS</b> Realizar prioritariamente a medicina preventiva e prestar assistência médica terciária de melhor qualidade.
<b>AÇÕES</b>
<b>RESULTADO</b>
<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
<b>METAS</b>

*S. M. Santos*

23 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Unidade Móvel	Unidade	4
24 - Construção do Centro de Zoonoses	Centro	M2	650
25 - Implantação do Centro de Alta Complexidade- CACON I	Centro	M2	1.500
26 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade		150
27 - Construção do Novo Hospital Municipal	Hospital	Unidade	1
28 - Aquisição de Passagens e deslocamento para Tratamento fora domicílio	Pessoas	Unidade	250

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

### PROGRAMA:

008 - Agricultura Forte Meio Ambiente Saudável

### DIAGNÓSTICO

O município tem uma extensa área rural que atua na produção de fruticultura e bovinocultura; o município tem amplas possibilidades de diversificar ainda mais sua estrutura produtiva, existe a necessidade de aquisição de equipamentos para ampliar as fronteiras agrícolas. O meio ambiente precisa de uma atuação forte para proteger dos danos produzidos pela agricultura extensiva.

### DIRETRIZES

Assistência técnica e com equipamentos para pequenos produtores rurais; aquisição de novos equipamentos; realização de eventos, implantação de redes de eletrificação rural e apoio a instalação de telefones na área rural. Implantação de Programas de Educação Ambiental

### OBJETIVOS

Ampliar a área de produção e produtividade, elevar a rentabilidade e melhorar as condições de vida do homem do campo.

*R. Mand*

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos (frota Mecanizada)	Equipamentos	Unidade	6
02 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
03 - Aquisição de Implementos Agrícolas e Distribuição de Insumo	Implementos	Unidade	8
04 - Assistência Técnica a Pequenos Produtores	Produtores	Unidade	150
05 - Melhoria das Estradas Vicinais	Estradas	Km	35
06 - Recuperação de áreas degradadas do Município	Áreas	Metro	3.500
07 - Manutenção do Viveiro Municipal			
08 - Ampliação e Reforma dos Mercados e Feiras Municipais	Feiras	Unidade	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

### PROGRAMA:

008 - Agricultura Forte Meio Ambiente Saudável

### DIAGNOSTICO

O município tem uma extensa área rural que atua na produção de fruticultura e bovinocultura; o município tem amplas possibilidades de diversificar ainda mais sua estrutura produtiva, existe a necessidade de aquisição de equipamentos para ampliar as fronteiras agrícolas. O meio ambiente precisa de uma atuação forte para proteger dos danos produzidos pela agricultura extensiva.

### DIRETRIZES

Assistência técnica e com equipamentos para pequenos produtores rurais; aquisição de novos equipamentos; realização de eventos, implantação de redes de eletrificação rural e apoio a instalação de telefones na área rural. Implantação de Programas de Educação Ambiental

### OBJETIVOS

Ampliar a área de produção e produtividade, elevar a rentabilidade e melhorar as condições de vida do homem do campo.

*A. H. ...*

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
09 - Realização de Feiras e Exposições de Agronegócio	Feiras	Unidade	3
10 - Recuperação de Matas Ciliares Urbanas	Matas	Hectares	15
11 - Ampliação e incentivo a produção de Hortifrutigranjeiros	Produtores	Unidade	25
12 - Programa de Fiscalização Ambiental	Áreas	Fiscalização	50%
13 - Programa de Incentivos a Cooperativas e Associações de Produtores Rurais			
14 - Recuperação e Melhorias de Habitações Rurais	Casas	Unidade	350
15 - Programa de Eletrificação Luz no Campo	Casas	Unidade	350
16 - Manutenção de Horta Comunitária	Pessoas	Unidade	50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

### PROGRAMA:

009 - Avanço sem Fronteiras

### DIAGNÓSTICO

O desenvolvimento do município foi articulado para a produção de papel e celulose em outras localidades. Existe necessidade de ampliar a industrialização e adicionar valor agregado do que é produzido em Teixeira de Freitas, visando a geração de emprego e renda. A inexistência de esporte nos bairros prejudica a formação de uma juventude equilibrada.

### DIRETRIZES

Articular e implantar ações propulsoras do desenvolvimento econômico e social; realizar feiras de negócios e participar da construção da indústria de suco de frutas e criação do pólo moveleiro. Implantar projetos de escola nos bairros que visem a inclusão social.

### OBJETIVOS

Promover o desenvolvimento econômico e social sem prescindir da qualidade de vida.

*R. Atarot*

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Manutenção da Secretaria e Indústria e Esporte			
02 - Manutenção do Departamento de Esportes			
03 - Criação da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - AMDES.			
04 - Ampliação do Programa de Microcrédito	Micro-Empresários	Unidade	650
05 - Desenvolvimento de Ciclos de Negócios e Capacitação em Parceria com entidades	Ciclos	Unidade	8
06 - Manutenção do Departamento de Turismo			
07 - Projeto Escola de Iniciação Esportiva nos Bairros	Jovens	Unidade	350

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

### PROGRAMA:

009 - Avanço sem Fronteiras

### DIAGNOSTICO

O desenvolvimento do município foi articulado para a produção de papel e celulose em outras localidades. Existe necessidade de ampliar a industrialização e adicionar valor agregado do que é produzido em Teixeira de Freitas, visando a geração de emprego e renda. A inexistência de esporte nos bairros prejudica a formação de uma juventude equilibrada.

### DIRETRIZES

Articular e implantar ações propulsoras do desenvolvimento econômico e social; realizar feiras de negócios e participar da construção da indústria de suco de frutas e criação do pólo moveleiro. Implantar projetos de escola nos bairros que visem a inclusão social.

### OBJETIVOS

Promover o desenvolvimento econômico e social sem prescindir da qualidade de vida.

*P. Atencio*

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
08 - Construção de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol nos Bairros	Quadras	Unidade	3
09 - Construção de Módulos Desportivos (Mini-Vila Olímpica)	Módulos	Unidade	2
10 - Incentivo ao Esporte Amador	Atletas	Unidade	100

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

<b>PROGRAMA:</b>
010 - Teixeira de Freitas Desenvolvida
<b>DIAGNÓSTICO</b>
Adequação da Secretaria de Infra-Estrutura além de dotá-la de mobiliário urbano e arquitetônico necessário para atendimento ao público; melhorar o sistema de drenagem nos bairros; pavimentar com asfalto as vias urbanas que atualmente estão sem cobertura adequada.
<b>DIRETRIZES</b>
Pavimentar ruas com lama asfáltica e realizar operação de microdrenagem; melhorar as condições de habitabilidade do município; desenvolver projetos de saneamento ambiental e reassentamento popular.
<b>OBJETIVOS</b>

*P. Almeida*

Melhorar as condições de vida da população teixeirense.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
01 - Obras e Manutenção das Instalações na Secretaria de Infra-Estrutura	Unidade	M2	300
02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade		20
03 - Pavimentação e Macro drenagem em Diversos Bairros	Cidadãos Atendidos	Km2	12
04 - Infra-Estrutura de Rede de Esgotos nas Áreas Críticas	Cidadãos Atendidas	M2	2500
05 - Operações de Macro drenagem nos Bairros São Lourenço e Teixeira Mall	Cidadãos	M2	2.000
06 - Reassentamento de invasões localizadas em Áreas Insalubres	Cidadãos	Unidade	6.000
07 - Programa de Saneamento Ambiental	Bairros Atendidos	Unidade	2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006**

<b>PROGRAMA:</b> 010 - Teixeira de Freitas Desenvolvida
<b>DIAGNOSTICO</b> Adequação da Secretaria de Infra-Estrutura além de dotá-la de mobiliário urbano e arquitetônico necessário para atendimento ao público; melhorar o sistema de drenagem nos bairros; pavimentar com asfalto as vias urbanas que atualmente estão sem cobertura adequada.
<b>DIRETRIZES</b> Pavimentar ruas com lama asfáltica e realizar operação de microdrenagem; melhorar as condições de habitabilidade do município; desenvolver projetos de saneamento ambiental e reassentamento popular.

*P. Alcant*

**OBJETIVOS**

Melhorar as condições de vida da população teixeirense.

<b>AÇÕES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS</b>
08 - Execução de Projetos Integrados de Regularização Fundiária	Projetos	Unidade	5
09 - Implantação de Projeto de Acessibilidade no Município	Cidadãos	Unidade	100%
10 - Construção do Almoarifado Central do Município	Almoarifado	Unidade	1
11 - Urbanização de áreas, bairros e avenidas da cidade	Cidadãos	Unidade	100%
12 - Gestão dos Serviços Públicos Municipais			
13 - Gestão do FIES			
14 - Eficientização da Energia Elétrica no Município	Rede	Unidade	30%
15 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006****PROGRAMA:**

010 - Teixeira de Freitas Desenvolvida

**DIAGNOSTICO**

Adequação da Secretaria de Infra-Estrutura além de dotá-la de mobiliário urbano e arquitetônico necessário para atendimento ao público; melhorar o sistema de drenagem nos bairros; pavimentar com asfalto as vias urbanas que atualmente estão sem cobertura adequada.

**DIRETRIZES**

Pavimentar ruas com lama asfáltica e realizar operação de microdrenagem; melhorar as condições de habitabilidade do município; desenvolver projetos de saneamento ambiental e reassentamento popular.

*P. Almeida*

**OBJETIVOS**

Melhorar as condições de vida da população teixeirense.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
16 - Manutenção e Ampliação do Serviço de Limpeza Pública	Lixo Recolhido		100%
17 - Implantação do Novo Aterro Sanitário de Teixeira de Freitas	Lixo Recolhido		100%
18 - Gestão das Atividades de Infra-Estrutura	Bairros Atendidos	Unidade	2
19 - Infra-Estrutura Múltipla nos Bairros	Cidadãos		100%
20 - Manutenção da Infra-Estrutura	Parque	M2	5.000
21 - Construção do Parque do Servidor Público	Áreas	Unidade	5
22 - Construção de Parques e Áreas de Lazer	Semáforos	Unidade	20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006**

**PROGRAMA:**

010 - Teixeira de Freitas Desenvolvida

**DIAGNÓSTICO**

Adequação da Secretaria de Infra-Estrutura além de dotá-la de mobiliário urbano e arquitetônico necessário para atendimento ao público; melhorar o sistema de drenagem nos bairros; pavimentar com asfalto as vias urbanas que atualmente estão sem cobertura adequada.

**DIRETRIZES**

Pavimentar ruas com lama asfáltica e realizar operação de microdrenagem; melhorar as condições de habitabilidade do município; de

*A. P. Costa*

envolver projetos de saneamento ambiental e reassentamento popular.

**OBJETIVOS**

Melhorar as condições de vida da população teixeirense.

AÇÕES	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS
24 - Gestão Integrada e Municipalizada do Trânsito	Usuários	Percentual	50%
25 - Implantação da Companhia Municipal de Transporte	Imóvel		1
26 - Aquisição de Imóvel para Implantação da Usina de Asfalto	Imóvel		1
27 - Aquisição de Terra para Comodato de Pequenos Produtores			
28 - Gestão da CIDE			
29 - Gestão do FIES			

*P. Attreit*